



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 12/2024

Sessão do dia 26 de março de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): FABRICIO MENDES DOS SANTOS

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARCELO SILVEIRA, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 Autos nº 59/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCIO CURTOLO CARLSSON

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): WESLEY LADEIRA MATOS (ATLETA - 306551)

Data de Nascimento: 08/04/1986

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254

Denúncia:

WESLEY LADEIRA MATOS, atleta da equipe do BARRA, BID nº 306.551 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - Outro motivo. : Expulsei com cartão vermelho direto, por desferir uma tesoura por trás com uso de força excessiva,

atingindo as pernas do seu adversário o atleta nº9 Gabriel Buscariol Poveda. O atleta expulso saiu normalmente do campo de jogo e o atleta atingido recebeu atendimento médico e continuou na partida."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD

2 Autos nº 61/2024 - DENÚNCIA - Relator(a) Designado(a): JOÃO MARCOS MOUZARTT FRANCISCO

Aguardando a indicação de procurador(a)

Denunciado(a): GUSTAVO BONATTO BARRETO (ATLETA - 360443)

Data de Nascimento: 10/12/1995

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 258, inciso II do CBJD

Denúncia:

GUSTAVO BONATTO BARRETO (360.443), atleta nº08, da equipe do CRICIUMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"2 CA -. EXPULSEI POR SEGUNDA ADVERTÊNCIA, SENDO ESSE UM JOGADOR SUBSTITUÍDO, POR SE LEVANTAR DO BANCO

DE RESERVAS INDO EM DIREÇÃO AO ASSISTENTE 1, PROFERINDO AS SEGUINTES PALAVRAS, " FOI FALTA LÁ CARALHO, CONSEGUIRAM O QUE QUERIAM." APÓS SER EXPULSO O MESMO CONTINUOU, " VAI TOMAR NO CÚ."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II do CBJD

3 Autos nº 62/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCIO CURTOLO CARLSSON

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): HERCILIO LUZ FUTEBOL CLUBE S.A.F (CLUBE - 31)

Fundamento Legal: 206 e 213, inciso III, § 3º, 191, 211.

Denúncia:

HERCÍLIO LUZ FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelos eventos relatados na partida: (EVENTO 01 - RELATO DO ÁBITRO) "A PARTIDA TEVE INÍCIO COM 2 MINUTOS DE ATRASO DEVIDO AO FATO DE A ENERGIA ELÉTRICA DO LOCAL ONDE ESTAVA SITUADA A VOR (SALA ÁRBITRO DE VÍDEO), TER SIDO DESLIGADA/INTERROMPIDA ANTES DO INÍCIO DO JOGO. SENDO NECESSÁRIO RESTABELECE O SINAL DE VÍDEO, ASSIM COMO A COMUNICAÇÃO ENTRE OS ÁRBITROS."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD/2009.

(EVENTO 02 - RELATO DO ÁBITRO)

"AOS 24 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, FORAM ARREMESSADOS NA DIREÇÃO DO ASSISTENTE 2, NÃO O ACERTANDO, DOIS COPOS PLÁSTICO COM LÍQUIDO NÃO IDENTIFICADO DENTRO. INFORMO AINDA QUE OS COPOS PARTIRAM DO LOCAL ONDE SE ENCONTRAVA A TORCIDA DA EQUIPE MANDANTE (HERCÍLIO LUZ)."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 213, inciso III, §3º, do CBJD/2009.

(EVENTO 03 - RELATO DO DELEGADO)

"ANTES DO INÍCIO DA PARTIDA, FOI IDENTIFICADA UMA FAIXA LOCALIZADA NA TORCIDA DA EQUIPE MANDANTE POSICIONADA NA ARQUIBANCADA NA PARTE CENTRAL DO CAMPO, COM A SEGUINTE FRASE: "FORA RUBINHO".

(<https://www.portalinfosul.com.br/var-com-problemas-fora-rubinhocopos-no-gramado-e-luzes-apagadas-as-polemicas-de-hercilio-luzx-criciuma/>)"

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 15, inciso XXVII, §3º, do RGC/2024.

(EVENTO 04 - DELEGADO)

"COM O TÉRMINO DO JOGO, A EQUIPE MANDANTE DESLIGOU TODOS OS REFLETORES, A IMPRENSA SE ENCONTRAVA EM TORNO DO GRAMADO E A TORCIDA DA EQUIPE VISITANTE NÃO HAVIA SAÍDO DO ESTÁDIO, DESTA FORMA NÃO FOI POSSÍVEL QUE A EQUIPE VISITANTE FIZESSE A SUA COLETIVA."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 211, do CBJD/2009, cc Artigo 15, inciso II, do RGC/2024.

4 Autos nº 63/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCELO COELHO HAVIARAS

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): BRUSQUE FUTEBOL CLUBE (CLUBE - 20233)

Fundamento Legal: 211 e 191, inciso III do CBJD.

Denúncia:

BRUSQUE FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do delegado da partida consta a seguinte informação:

"(...)Informo também que foram descumpridas novamente as Diretrizes Operacionais de Competições Profissionais, no que diz respeito aos vestiários (visitante), faltam 01 (um) lavatório e 02 (dois) mictórios, a maca o clube visitante trouxe. Informo também que nenhuma das catracas de acesso, quer torcedores mandante, quer visitante, possuíam numerador digital ou analógico (mecânico). No demais nada de anormalidades antes, durante e após o jogo."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos artigos 211 e 191, inciso III do CBJD/2009 c/c art. 15, inciso II e IV do RGC/FCF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
4º COMISSÃO DISCIPLINAR

5 Autos nº 65/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): PATRICK JAIRO DE SOUSA

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): DEIVID FELIPE ROLING CAMPOS (ATLETA - 655943)

Data de Nascimento: 12/05/2004

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254 e 258, inciso II do CBJD

Denúncia:

DEIVID FELIPE ROLING CAMPOS, atleta da equipe do JUVENTUS, BID nº 655.943 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - . : Informo que o atleta foi expulso de campo de jogo após impedir uma chance clara de gol sem disputa de bola, atingindo seu adversário pelas costas. Após ser expulso o mesmo proferiu as seguintes palavras em direção a equipe de arbitragem "tu é fraco mesmo, vai toma no cu". Após o ocorrido o mesmo deixou o campo de jogo."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 254 e 258, inciso II, todos do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

Denunciado(a): RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA (ATLETA - 705635)

Data de Nascimento: 01/02/2003

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 258, inciso II e 258-A do CBJD

Denúncia:

RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA, atleta da equipe do JUVENTUS, BID nº 705.635 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - . : Informo que expulsei de forma direta de campo de jogo o atleta, após utilizar de gestos obscenos em direção a torcida. Onde o mesmo pegou com o uso das mãos o seu órgão genital masculino e balançando disse em direção a torcida "Aqui pra vocês ó". Informo que após ser expulso o mesmo ainda em campo de jogo partiu em direção a torcida dizendo as seguintes palavras "Eu vou aí fora tu vai ver seu merda, é uma gorda do caralho, tu é merda mesmo, pode relatar essa bosta do caralho". O mesmo teve de ser contido por atletas de sua equipe, onde ainda insistiu em ficar aos redores do campo por 2 minutos. Após todos os ocorridos o mesmo deixou os arredores do campo indo assim para o vestiário do estádio."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II e 258-A, todos do CBJD, ato este em triplo concurso material (art.184 do CBJD).

6 Autos nº 67/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCIO CURTOLO CARLSSON

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): GLAUCO TADEU PASSOS CHAVES (ATLETA - 324829)

Data de Nascimento: 11/02/1995

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 250 do CBJD

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
4º COMISSÃO DISCIPLINAR

GLAUCO TADEU PASSOS CHAVES, atleta da equipe do JOINVILLE, BID nº 324.829 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - . : Por dar uma entrada em seu adversário, cometendo uma falta com clara oportunidade de gol, fora da área. Saiu sem problemas."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 250 do CBJD.

Denunciado(a): NACAO ESPORTES FUTEBOL CLUBE (CLUBE - 1990)

Fundamento Legal: 213, inciso III e § 2º do CBJD

Denúncia:

NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do árbitro da partida consta a seguinte informação:

"Informo que aos 46 minutos do segundo tempo, após a marcação de uma penalidade para equipe do Joinville, foram arremessados dois copos de plástico contendo líquidos em direção ao campo de jogo. Estes objetos arremessados, vieram da torcida do Joinville que estavam atrás do gol, lado esquerdo da transmissão. Informo também que os objetos não acertaram em ninguém."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, inciso III e §2º do CBJD,

Denunciado(a): JOINVILLE ESPORTE CLUBE (CLUBE - 20076)

Fundamento Legal: 213, inciso III e §2º do CBJD

Denúncia:

JOINVILLE ESPORTE CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do árbitro da partida consta a seguinte informação:

"Informo que aos 46 minutos do segundo tempo, após a marcação de uma penalidade para equipe do Joinville, foram arremessados dois copos de plástico contendo líquidos em direção ao campo de jogo. Estes objetos arremessados, vieram da torcida do Joinville que estavam atrás do gol, lado esquerdo da transmissão. Informo também que os objetos não acertaram em ninguém."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, inciso III e §2º do CBJD.

7 Autos nº 71/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): JOÃO MARCOS MOUZARTT FRANCISCO

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): MIGUEL ANGELO FERREIRA (COMISSAO TECNICA - 1843)

Fundamento Legal: 258, inciso II do CBJD

Denúncia:

MIGUEL ANGELO FERREIRA, supervisor da equipe do NAÇÃO pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"Informo que no intervalo da partida, enquanto o quarteto de arbitragem se encaminhava ao vestiário, o Sr. Miguel Angelo Ferreira, supervisor da equipe do Nação, que se encontrava na zona mista, referiu as seguintes palavras a mim: " Porra, tu da três cartões pra gente e pra eles nada, tu é um cagão do caralho, não marca nada contra eles".."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

8 Autos nº 73/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCELO COELHO HAVIARAS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): CONCORDIA ATLETICO CLUBE (CLUBE - 1801)

Fundamento Legal: 211 do CBJD/2009 c/c art. 15, inciso II do RGC/FCF

Denúncia:

CONCÓRDIA ATLÉTICO CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme

relatório do árbitro e do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações:

"O jogo teve duas paralisações totalizando 19 min (3 + 16 min) devido a queda da iluminação de um dos lados do estádio.(...)"

"O jogo teve duas paralisações devido queda da iluminação no estádio.(...)"

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos artigos 211 do CBJD/2009 c/c art. 15, inciso II do RGC/FCF

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 20 de março de 2024.

Marcelo Silveira
Presidente do TJD/FUT/SC

Natielli Fernanda Vanolli
Secretaria do TJD/FUT/SC